

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA

Estudo Técnico Preliminar 88/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23381.008108.2025-75

2. Descrição da necessidade

Contratação de Fundação de Apoio - Cuidotecas - PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 08/2025

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à contratação de solução, mensurando os riscos, determinando as estratégias, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência e, bem como, definir um plano de sustentação para a solução demandada.

2.2. O estudo, aqui apresentado, tem por intuito proceder com a contratação de Fundação de Apoio, com a finalidade de apoiar a instituição na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Extensão denominado "**Cuidotecas**", oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.3. O Instituto Federal da Paraíba (IFPB), que oferta ensino público, gratuito e de qualidade, atua na disponibilização de cursos técnicos de nível médio, cursos superiores, cursos de especialização e cursos de curta duração. A instituição busca constantemente articular ensino, pesquisa, extensão, inovação, trabalho e práticas sociais. Para o desenvolvimento de todas as suas atividades acadêmicas e administrativas, é essencial dotar a instituição com uma infraestrutura básica robusta, que proporcione condições adequadas para a formação de seus discentes e fortaleça as suas relações com a comunidade.

2.4. Parte desse compromisso envolve a execução de projetos alinhados às diretrizes nacionais de desenvolvimento da educação, como o fomento ao ensino técnico e tecnológico. Nesse contexto, o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) celebrou o Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08 /2025, com a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A celebração do Plano de Trabalho reflete o alinhamento da instituição às diretrizes nacionais de desenvolvimento educacional, particularmente no fomento de práticas pedagógicas inovadoras.

2.5. A necessidade de contratar uma Fundação de Apoio surge como medida essencial para a gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros descentralizados e para a execução do Plano de Trabalho aprovado. Considerando as exigências do Decreto nº 10.426/2020 e a complexidade das

atividades envolvidas, a contratação objetiva suprir lacunas administrativas e financeiras que ultrapassam as capacidades operacionais ordinárias do IFPB.

2.6. O problema identificado reside na insuficiência de recursos humanos especializados dentro do IFPB para gerir de forma eficiente os recursos descentralizados e implementar as atividades previstas no Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025. Essa carência impacta diretamente a execução das ações planejadas, como a organização dos cursos e a prestação de contas à Unidade Descentralizadora, compromissos fundamentais para o cumprimento dos objetivos pactuados.

2.7. Para assegurar a execução eficiente e eficaz das metas previstas no Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, torna-se indispensável a contratação de uma Fundação de Apoio, que desempenhará papel estratégico em diferentes áreas. No âmbito da gestão administrativa, a fundação será responsável por organizar e coordenar todas as atividades relacionadas ao projeto, incluindo a elaboração de cronogramas detalhados com definição de prazos e responsáveis, a coordenação logística para implementação dos cursos, como contratação de espaços e serviços, e a garantia de que todos os processos administrativos observem rigorosamente as normas legais e regulamentares, em conformidade com o Decreto nº 10.426/2020 e demais legislações aplicáveis.

2.8. Na gestão financeira, a fundação terá a incumbência de administrar os recursos financeiros descentralizados, assegurando a execução orçamentária conforme o Plano de Trabalho aprovado. Isso inclui o registro detalhado de despesas e receitas, garantindo transparência na aplicação dos recursos, a análise e validação de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, respeitando o cronograma financeiro do projeto, e a elaboração de relatórios financeiros periódicos que possibilitem o monitoramento e a avaliação da execução financeira pela Unidade Descentralizadora.

2.9. No que se refere ao apoio técnico, a Fundação de Apoio fornecerá suporte especializado em atividades que demandem conhecimentos específicos, como a realização de processos de aquisição e contratação de bens e serviços em conformidade com as normas legais, o gerenciamento de contratos com acompanhamento da execução e verificação de conformidade, e a supervisão técnica das atividades relacionadas aos cursos, garantindo alinhamento com os objetivos pedagógicos e operacionais estabelecidos no Plano de Trabalho. Além disso, a fundação também será responsável por prestar consultoria em questões operacionais complexas, como auditorias internas e conformidade normativa, fortalecendo a gestão global do projeto e contribuindo para o alcance dos resultados previstos.

2.10. Com a contratação da Fundação de Apoio, o IFPB almeja alcançar os seguintes objetivos:

a. Eficiência na Gestão dos Recursos: A Fundação de Apoio será responsável pela gestão criteriosa e transparente dos recursos financeiros descentralizados pela SNFC/MDS, assegurando a execução das despesas conforme o Plano de Trabalho aprovado. Isso inclui a aplicação eficiente e ética dos recursos, a prevenção de desperdícios e a mitigação de riscos relacionados a desvios de finalidade, em alinhamento aos princípios da boa governança pública e à legislação aplicável, conforme disposto no Decreto nº 10.426/2020.

b. Cumprimento de Prazos e Metas: A Fundação terá como incumbência garantir a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, dentro dos prazos estabelecidos. Isso envolve desde o planejamento e execução logística do Plano de Trabalho. O acompanhamento contínuo das ações e do cronograma pactuado será essencial para evitar atrasos e assegurar que os compromissos firmados com a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) sejam integralmente cumpridos.

c. Suporte Administrativo e Técnico: A fundação disponibilizará equipe técnica e administrativa qualificada para atender às exigências do projeto. Suas atribuições incluirão a condução de processos de aquisição e contratação de bens e serviços, o gerenciamento de contratos, o suporte técnico em auditorias e controles internos, bem como a supervisão do cumprimento das obrigações financeiras e operacionais do Plano de Trabalho.

d. Qualidade Pedagógica e Operacional: A Fundação desempenhará um papel estratégico no desenvolvimento e na implementação das atividades pedagógicas. A fundação será responsável por garantir que os padrões de qualidade sejam atendidos, considerando as necessidades do público-alvo e os objetivos do projeto.

e. Fortalecimento Institucional: A parceria com a Fundação de Apoio contribuirá para aprimorar a capacidade administrativa e operacional do IFPB, especialmente no que diz respeito à execução de projetos descentralizados. A colaboração permitirá ao IFPB consolidar-se como referência na gestão de recursos, além de capacitar sua equipe para futuras iniciativas, fortalecendo a atuação da instituição no cenário educacional e tecnológico.

f. Impacto Educacional e Social: A instituição vem desempenhando um papel crucial na promoção da educação, pesquisa e extensão em sua comunidade acadêmica e na sociedade em geral. No âmbito das ações de extensão, a instituição tem o compromisso de desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e econômico de sua região de atuação. Nesse contexto, a Ação de Extensão "**Cuidotecas**" foi idealizada para promover a Redução da evasão escolar relacionada às responsabilidades de cuidados das discentes, a partir de aporte financeiro para o estabelecimento de espaços de cuidado (Cuidotecas) e aquisição de materiais para aulas práticas, tendo como público alvo as Mulheres que participam de cursos de qualificação profissional do projeto Mulheres Mil, considerando como prioritárias para participação nos cursos as que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, com baixo grau de escolarização, responsáveis pelos cuidados das/os filhas/os e ou familiares e pelos cuidados da casa, chefes de família, e observando as questões de desigualdade racial e étnica, de orientação sexual e identidade de gênero, geracional, de deficiência, entre outras interseccionalidades..

A implementação da Ação de Extensão "**Cuidotecas**" na Paraíba, tem foco em várias regiões do território paraibano, que é imprescindível para o combate à fome e a desigualdade social, que ainda é realidade da Paraíba, Estado que se encontra na 19ª posição em Índice de Desenvolvimento Humano em nosso país.

2.11. A contratação da Fundação de Apoio se justifica como uma solução eficiente para garantir a execução do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025. O suporte administrativo e financeiro proporcionará ao IFPB as condições necessárias para cumprir suas metas, fortalecendo a educação profissional e tecnológica e gerando impacto positivo no contexto regional.

2.12. A contratação da Fundação de Apoio é essencial para assegurar a execução plena e eficiente do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, firmado entre o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) visa garantir a gestão qualificada e transparente dos recursos financeiros descentralizados, bem como a realização integral das atividades previstas no Plano de Trabalho.

2.13. O apoio técnico administrativo prestado pela Fundação de Apoio será essencial para mitigar os riscos operacionais e financeiros associados à execução do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, considerando as limitações de recursos humanos e estruturais do IFPB.

Por meio dessa parceria, espera-se alcançar a execução do curso de formação continuada, promovendo a produção de conhecimentos e sua aplicação no contexto social e do mercado de trabalho.

2.14. A Fundação de Apoio desempenhará papel crucial no cumprimento das exigências normativas e na aplicação de altos padrões de governança, assegurando a transparência na execução dos recursos descentralizados e a eficiência no alcance das metas pactuadas. A gestão de atividades complexas, como planejamento logístico, execução orçamentária, supervisão de contratos e prestação de contas, requer expertise técnica especializada que transcende as capacidades operacionais ordinárias do IFPB.

2.15. Com a contratação da Fundação de Apoio, espera-se não apenas o cumprimento das metas do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, mas também a superação das expectativas em termos de qualidade e tempestividade das entregas, fortalecendo as práticas pedagógicas alinhadas a qualificação, consequentemente, promovendo transformações significativas no contexto social onde vivem, promovendo qualidade de vida e dignidade.

2.16. Por fim, a execução bem sucedida do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08 /2025, com o suporte da Fundação de Apoio, consolidará a posição do IFPB como referência na promoção de educação profissional e tecnológica no Brasil. O impacto esperado vai além dos benefícios diretos do projeto, fortalecendo a capacidade do IFPB em gerenciar recursos descentralizados e executar iniciativas estratégicas de relevância social e econômica, promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo para a redução das desigualdades regionais, com reflexos positivos para que muitas comunidades, especialmente suas mulheres, desses espaços geopolíticos possam resistir e viver com qualidade e dignidade..

2.17. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 8º, Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	MARIA JOSÉ BATISTA BEZERRA DE MELO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em conformidade com o art. 1º, da Lei n.º 8.958/1994, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), de que trata a Lei n.º 10.973/2004, podem celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XV, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

4.2. No âmbito do IFPB a matéria é regulada pelo Conselho Superior, por meio da Resolução n.º 85 /2021 - CONSUPER/IFPB, a qual dispõe sobre as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e as Fundações de Apoio.

4.3. As Fundações de Apoio são, inclusive, regidas pela Lei n.º 10.406/2022, Código Civil, pelos seus estatutos e regimentos cujas normas devem expressamente dispor sobre a observância dos princípios

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Para a contratação de tais fundações de apoio devem ser observados e, expressamente, comprovados nos autos os seguintes requisitos legais cumulativos:

- a. seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- b. fundações privadas, sem fins lucrativos;
- c. detenha inquestionável reputação ético profissional;
- d. detenha o credenciamento ou autorização vigente.

4.4. Ademais, as Fundações de Apoio devem estar devidamente registradas e credenciadas em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos do art. 1º, § único, do Decreto n.º 7.423/2010.

4.5. Acrescenta-se que as Fundações de Apoio se submetem ao controle de gestão e finalístico exercido pelo conselho universitário da IFES, o qual deve observar os requisitos legais determinados pela Lei n.º 8.958/94, e pelo Decreto n.º 7.423/2010.

4.6. Ademais, a Fundação de Apoio contratada deverá seguir todas as diretrizes, regras e obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado.

4.7. A prestação de serviços de apoio pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no Termo de Referência, cronograma de execução e contrato, sendo certo que quaisquer intercorrências que, porventura, venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

4.8. Dos Requisitos de Habilitação:

4.8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.9. Dos Requisitos de Habilitação Jurídica:

4.9.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.2. Portaria de Credenciamento junto ao MEC, para apoiar o IFPB;

4.10. Dos Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.11. Dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:

4.11.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.11.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.12. Dos Requisitos de Qualificação Técnica:

4.12.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.12.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.13. Dos Demais Requisitos da Contratação:

4.13.1. A Contratada deverá executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.13.2. O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar seleções, contratos e pagamentos no interesse da execução da ação de extensão, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela Coordenação do Projeto de Extensão.

4.13.3. O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Termo de Referência, objeto da prestação dos serviços, parte integrante do presente processo;

4.13.4. A Contratada deverá possuir disponibilidade de infraestrutura necessária para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, incluindo recursos materiais, como equipamentos, estruturas temporárias, pessoal capacitado, sistemas informatizados, entre outros;

4.13.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela seleção, contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do projeto;

4.13.6. A Contratada deverá restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional;

4.13.7. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

4.13.8. A Contratada deverá observar rigorosamente o disposto no Decreto n.º 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução da ação de extensão;

4.13.9. A Contratada deverá apresentar prestação de contas em até após 30 (trinta) dias o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 8.958/94;

4.13.10. A Contratada deverá elaborar e implementar estratégias eficazes de comunicação com a utilização de meios de comunicação que privilegiem a transparência e o acesso público às informações relacionadas ao(s) serviço(s) executado(s);

4.13.11. A Contratada deverá zelar pelo Cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública;

4.14. Da Natureza do Serviço e do Instrumento Contratual

4.14.1. O serviço a ser contratado é considerado um serviço não continuado, com duração determinada e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

4.14.2. A espécie de instrumento a ser adotado deve estar dentre o rol de instrumentos tipificados pelo art. 8º, do Decreto n.º 7.423/2010, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

4.14.3. Antes de adentrar nas questões que permeiam a espécie de instrumento a ser adotado, cabe destacar que a relação jurídica firmada entre a IFES e uma Fundação de Apoio não se assemelha ou pode ser confundida com outras contratações comuns na Administração Pública

utilizadas para atender às suas necessidades de manutenção e funcionamento continuados. Posto que existem regras específicas que devem ser observadas, inclusive, de prestação de contas. Portanto, reforça-se que na contratação de Fundações de Apoio, a Lei n.º 14.133/2021 deve ser aplicada de forma integrada aos normativos que tratam das Fundações de Apoio.

4.14.4. A especificidade do objeto da contratação que é a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira de um projeto de extensão, tipificado na Lei n.º 8.958/1994, requer à contratante que transfira os recursos financeiros à contratada para que se inicie a prestação de serviços de gestão, faça as contratações e pagamentos em nome próprio e no interesse do projeto administrado.

4.14.5. Situação essa que se distingue dos contratos comuns em que a contratante presta os serviços para, só após, haver o repasse de recursos pela contratante. Entretanto, essa característica por si só não ampara a opção pelo instrumento “convênio” que requer a observância de outras peculiaridades, como por exemplo a natureza e o interesse recíproco no objeto do projeto em execução. Assim como não se verifica neste tipo de relação a existência de contrapartida, seja ela financeira ou não financeira.

4.14.6. Avançamos um pouco mais, note-se que os recursos a serem repassados pela IFES à Fundação contemplam a remuneração das despesas operacionais pelos serviços prestados (indiretas) e o montante para custear as despesas (diretas) do projeto. Em parecer, a AGU se manifestou sobre a temática conforme disposto a seguir:

(...)

“tem-se que a adoção do convênio, além de tecnicamente inadequado para a hipótese, também levaria a um problema de ilegalidade intransponível. É que praticamente toda a receita que mantém em funcionamento a fundação de apoio advém dos negócios jurídicos que ela firma com a IFES, de maneira que se fosse convênio o instrumento a instrumentalizar o negócio, ter-se-ia que a IFES estaria a subvencionar, sem autorização legal específica, a existência e funcionamento de um ente privado, o que não é possível frente ao contido no art. 26 e §§ da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Possivelmente, grande parte da existência de tal problema está relacionada ao fato de o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em se tratando de contrato, considerar que todos os recursos transferidos têm o efeito de pagamento. Em outras palavras, o que se tem é que, a despeito de sua previsão legal (art. 1º da Lei nº 8.958/94), o sistema de execução orçamentária da União ainda não está preparado ou não reconhece a existência de contratos de gestão financeira, o que leva à equivocada ideia de que, nos pactos firmados entre IFES e fundações de apoio, ocorra antecipação de pagamentos, supostamente violando-se os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Sob nosso ponto de vista, porém, o fato de haver transferência de recursos para gestão não altera a natureza contratual desses negócios jurídicos, seja porque os interesses envolvidos não caracterizam a hipótese de convênio, seja porque o sistema jurídico pátrio reconhece a existência do contrato de gestão financeira na hipótese (art. 1º da Lei nº 8.958/94). Não se pode olvidar, ainda, que a fundação de apoio não tem condições financeiras e patrimoniais para prestar o serviço de gestão financeira à IFES sem ser remunerada para tanto. Ela, pois, necessita de remuneração para prestar o serviço de apoio à IFES que lhe contratou, sendo que esse fato é mais que suficiente para afastar toda e qualquer dúvida sobre a natureza contratual do referido negócio jurídico, vez que em convênio jamais se poderia falar de remuneração do conveniente pelo respectivo concedente” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU /PGF/AGU).

4.14.7. Para superar as divergências de opiniões quanto a espécie de instrumento a ser firmado entre Fundações de Apoio e as IFES, e até que os sistemas como o SIAFI reconheçam as particularidades de tais instrumentos, a recomendação da AGU, por meio do Parecer nº 00001

/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, é que “o instrumento de contrato deixe bem claro, de um lado, o montante de recursos que será transferido para ser gerido pela fundação de apoio e, de outro lado, o montante de recursos que será transferido a título de pagamento pelos serviços de gestão contratados (o chamado ressarcimento de despesas operacionais [DOA])”. Acrescentam ainda:

“Conclui essa Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino - CPIFES, que **as atividades das fundações de apoio, em qualquer circunstância, resumem-se à gestão administrativa e financeira dos projetos das IFES**, bem como que o instrumento negocial adequado para instrumentalizar a relação entre IFES e Fundação de Apoio, em se tratando de negócios que envolvam apenas a IFES e a Fundação de Apoio, é o contrato. E para as situações em que se firmam negócios jurídicos tripartites (IFES, Terceiro e Fundação de Apoio), por se tratar de recurso captado na iniciativa privada, o instrumento é definido a partir das tratativas havidas entre a IFES e o Terceiro com base na legislação vigente, uma vez que o concedente / contratante, no caso, é um ente privado, não cabendo a regulação inflexível por parte do Estado” **(grifo nosso)** (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

4.14.8. Quanto ao repasse dos recursos do projeto, pela IFES para a Fundação, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário, deixa claro que:

"No âmbito dos contratos firmados pela Administração com Fundações de Apoio, com base na Lei n.º 8.958/1994, **admite-se o repasse antecipado dos recursos à conta bancária do projeto**, tendo em vista que a lei não apresenta distinção entre os instrumentos de convênios e contratos, **e exige, indiferentemente do instrumento adotado, a manutenção dos recursos em conta específica, prestação de contas, controle contábil e relatório final, entre outros**" **(grifo nosso)**.

4.14.9. Os recursos repassados à contratada deverão ser mantidos em conta específica aberta para o projeto. A movimentação desses recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, exceto nos casos previstos no §1º, do art. 4º D, da Lei n.º 8.958/1994.

4.15. Duração Inicial do Contrato de Prestação de Serviços:

4.15.1. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses, com previsão de assinatura em janeiro de 2026 e término em abril de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e podendo ser prorrogado, com base no artigo 111, da Lei nº 14.133/21

4.15.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

4.15.3. O prazo de execução do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) é de **16 (dezesesseis) meses**, no período de **outubro de 2025 a janeiro de 2027**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e ou Plano de Trabalho.

4.15.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.16. Do Ressarcimento, Bens, Saldo Remanescente e Prestação de Contas

4.16.1. Na contratação de Fundação de Apoio para prestar serviços de gestão administrativa e financeira aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, conforme tipificados na Lei n.º 8.958 /1994, os contratos no que se refere ao devido ressarcimento, aos bens e ao saldo remanescente, deverão contemplar:

- a. Previsão, forma e periodicidade de repasse do ressarcimento ao IFPB;
- b. Previsão, forma e periodicidade de repasse dos resultados gerados pelo IFPB e dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, ouvida a área técnica responsável pela matéria na instituição;
- c. Previsão quanto a destinação de eventuais saldos financeiros remanescentes do projeto;
- d. Definição quanto à destinação e rotina de doação ao IFPB dos bens adquiridos no âmbito do projeto realizado com a gestão da Fundação de Apoio;
- e. Previsão de obrigações quanto à apresentação da prestação de contas do projeto ao IFPB, no prazo e nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 7.423/2010 e recomendados pelo Acórdão do TCU n.º 2.731/2008.

4.17. Da Garantia de Execução:

4.17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.17.1.1. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas da Contratada, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.18. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.18.1. Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação desta Autarquia – que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

5.2. Nossa investigação tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, pela Administração, sendo possível observar que as contratações ocorrem de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.4. No que a contratação de Fundações de Apoio, se respeitada sua natureza jurídica e função estatutária, têm se mostrado como uma eficaz alternativa para o gerenciamento de recursos humanos, materiais, financeiros, administrativos e jurídicos de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação.

5.5. A Fundação de Apoio pode proporcionar mais praticidade, facilidade e celeridade na logística de execução dos projetos acadêmicos concebidos e desenvolvidos pelas IFES sem, contudo, perder a segurança jurídica que deve envolver a execução dos projetos. Posto que o pesquisador deixa de dedicar o seu escasso tempo em questões administrativas burocráticas e passa a ter mais disponibilidade para centrar-se nas questões científicas e acadêmicas dos projetos.

5.6. Como esquadrihado pela Câmara Permanente de Matérias de Interesse das IFES (CPIFES) a estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a Fundação de Apoio materializa-se da seguinte forma: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à Fundação de Apoio (ou a autoriza a captar) para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada (ressarcimento das despesas operacionais), firme contratos e realize os pagamentos para atender ao projeto.

5.7. A fundação de apoio, portanto, assume a obrigação de gerenciar os recursos de maneira individualizada, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto. Prestando contas, ao final, à IFES e aos órgãos financiadores quanto à legitimidade da aplicação dos recursos geridos. A parte logística da execução do projeto, tais como a contratação e pagamento de serviços, de insumos e de pessoal necessários à execução do projeto é transferida pela IFES à Fundação de Apoio, permitindo-se que aquela se concentre nas atividades finalísticas do projeto. (PARECER n. 00001/2021/CPIFES /DEPCONSU/PGF/AGU).

5.8. Os serviços de apoio, inclusive na gestão administrativa e financeira do projeto de extensão, permitem ao pesquisador dedicar seu know how e esforço diretamente nas atividades estritamente de ensino, pesquisa e extensão, dedicando-se ao rol de tarefas acadêmicas e científicas do projeto.

5.9. É preciso, entretanto, ponderar que a Fundação de Apoio não pode atuar como mera executora de recursos financeiros (Acórdão TCU nº 1134/2017; item 87, Coletânea de Entendimentos da CGU, 2013). Frisa-se que, mais do que um mecanismo de captação e gestão de recursos financeiros e não financeiros, as Fundações de Apoio são mecanismos de suporte administrativo, operacional e logístico

aos projetos classificados como de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de inovação. Isto quando a estrutura permanente instalada da IFES não tem condições de absorver ou de atender a dinâmica de execução destes projetos transitórios.

5.10. Demais disso, é preciso que fique claro que a materialização da relação entre a Fundação de Apoio e a IFES deve ser pautada na existência de um projeto finalístico (classificados como de pesquisa, ensino, extensão e/ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e/ou de inovação) que requer atividades de apoio à sua execução, ficando a cargo da IFES a concepção do projeto e a execução do seu núcleo acadêmico científico. Frisa-se que tal requisito classificatório é obrigatório para legitimar os instrumentos ou ajustes celebrados com fundações de apoio.

5.11. A rigor, registra-se que a classificação e enquadramento ou não do projeto no permissivo legal extrapola a competência da equipe de planejamento da contratação, por envolver essencialmente aspectos técnico acadêmicos. É de responsabilidade das autoridades acadêmicas competentes, cada qual em sua esfera de competência, analisar e aprovar apenas os projetos que se incluem nas finalidades estatutárias da instituição, a saber: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Tais tipologias de projetos são as únicas permitidas legalmente, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 8.958/1994.

5.12. Diante dessa exposição, vislumbra-se que a solução de contratação de serviços de uma Fundação de Apoio, nos termos do inciso XV, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, mostra-se adequada à necessidade apresentada pelo requisitante, desde que observadas as fundamentações legais e as recomendações expostas ao longo do presente documento, em todas as fases do projeto, ou seja, na contratação, execução e prestação de contas.

5.13. No mais, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na execução indireta do Projeto de Extensão denominado **"Cuidotecas"**, oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por intermédio da contratação de Fundação de Apoio especializada na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto. A fundação contratada será responsável por planejar, coordenar e executar todas as atividades necessárias para a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho, assegurando a eficiência, a transparência e a conformidade com as normativas vigentes.

6.2. O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar seleções, contratos e pagamentos, além da contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços e o fornecimento de bens, equipamentos e materiais, tudo no interesse da execução do Projeto de Extensão **"Cuidotecas"**, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela coordenação do programa.

6.3. As ações decorrentes da execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira seguirão as metas e o cronograma previsto em tópico específico do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria

Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), assim como das disposições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Do Apoio Administrativo

6.4.1. A Fundação de Apoio a ser contratada deverá executar as seguintes atividades de apoio administrativo:

6.4.1.1 Gestão de aquisições e contratações: realizar a gestão da aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo e da contratação dos profissionais que irão atuar no Projeto de Extensão "**Cuidotecas**", oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com base nas informações técnicas enviadas pela Coordenação Sistêmica e em plena observância ao artigo 3º, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto n.º 8.241, de 21 de Maio de 2014.

6.4.1.2 Outras atividades inerentes à gestão administrativa: desenvolver outras atividades inerentes à gestão administrativa e necessárias ao bom desenvolvimento do Projeto "**Cuidotecas**", oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), sempre com base nas informações técnicas enviadas pela Coordenação Sistêmica do Projeto.

6.5. Do Apoio Financeiro

6.5.1. A Fundação de Apoio a ser contratada deverá executar as seguintes atividades de apoio financeiro:

6.5.1.1. Gestão do recurso financeiro: A Fundação de Apoio deverá realizar a gestão do recurso financeiro do Projeto de Extensão "**Cuidotecas**", oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em conta bancária própria (específica), apresentando, à Coordenação Sistêmica, regularmente, extrato atualizado da conta e demonstrativo das despesas executadas.

6.5.1.2. Gestão de pagamentos: A Fundação de Apoio deverá efetivar os pagamentos destinados aos estudantes, aos professores, aos demais profissionais que atuarão na gestão acadêmica e aos fornecedores, seguindo o que consta no Plano de Trabalho e observando as solicitações emanadas pela Coordenação Sistêmica.

6.5.1.3. Gestão de prestação de contas: A Fundação de Apoio deverá elaborar prestação de contas detalhando e especificando todas as despesas e pagamentos efetuados no âmbito da execução do Projeto de Extensão "**Cuidotecas**", oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

6.6. A solução proposta é tecnicamente robusta e economicamente vantajosa. A contratação de uma Fundação de Apoio especializada permitirá ao IFPB garantir a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade do projeto, atendendo aos requisitos técnicos e normativos, enquanto otimiza a utilização dos recursos financeiros disponíveis.

6.7. Essa descrição da solução como um todo visa atender aos requisitos do inciso IV, art. 9º, da IN SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022, fornecendo uma visão abrangente da proposta de contratação dos serviços de apoio a instituição na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Extensão denominado **"Cuidotecas"**, oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), incluindo as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis.

6.8. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O presente instrumento tem por fim a fixação das balizas operacionais e o respectivo detalhamento para viabilizar a contratação de Fundação de Apoio, para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto de Extensão denominado **"Cuidotecas"** vinculado ao Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com prazo de execução de 16 (dezesseis) meses, o qual fora devidamente aprovado pelas instâncias competentes da instituição, na forma da lei.

7.2. . Plano de Aplicação Consolidado - PAD

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15156	Contratação de Fundação de Apoio com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução do Projeto de Extensão denominado "Cuidotecas" , oriundo do Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n° 08 /2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). O valor corresponde a parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira do Projeto.	Custo Direto	Serviço	1	R\$ 186.092,85	R\$ 186.092,85

2	15156	Contratação de Fundação de Apoio com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução do Projeto de Extensão denominado "Cuidotecas" oriundo do ao Plano de Trabalho de Execução Descentralizada nº 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). O valor corresponde ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.	Custo Indireto	Serviço	1	R\$ 18.155,40	R\$ 18.155,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 204.248,25	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 204.248,25

8.1. O valor global estimado para a execução do projeto de extensão é de **R\$ 204.248,25 (duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA para a respectiva gestão administrativa e financeira e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados.

8.2. Do montante especificado no item anterior, **R\$ 186.092,85 (cento e oitenta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 18.155,40 (dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

8.3. Em relação ao pagamento a ser realizado à Fundação pela prestação dos serviços de gestão contratado, aplica-se integralmente o contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133 /21, o planejamento da compra e ou contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do

parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Todavia, a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Considerando que o serviço que se busca contratar é indivisível, consistente em um único item e deve ser prestado por uma única Fundação de Apoio, entende-se pelo **não** parcelamento da solução.

9.3. Avaliando a viabilidade do parcelamento, concluiu-se que a divisão da solução não se mostra tecnicamente e economicamente viável, bem como não se vislumbra um melhor aproveitamento do mercado e ampliação de competitividade se a contratação for realizada em parcelas.

9.4. A centralização da responsabilidade em uma única Fundação de Apoio contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação constitui-se em atividade essencial as atividades fins do órgão, presente inclusive em sua missão institucional, no qual deve ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática. No intuito de preparar profissionais cidadãos, por meio de uma educação inclusiva, socialmente referenciada e de qualidade, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão — com uma sólida formação integral para a construção de uma sociedade justa, solidária e sustentável.

11.2. Diante da imprescindibilidade da promoção das ações de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, relacionado com o planejamento estratégico do órgão é possível observar que dentre os diversos objetivos estratégicos institucionais, aqueles que demonstram estar intrinsecamente vinculados ao objetivo do presente estudo, são eles:

i. P02 Direcionar a ampliação de bolsas de programas institucionais de iniciação científica e extensão para cursos que possuem verticalização, na etapa seguinte, visando estimular as condições necessárias à permanência dos estudantes na instituição;

ii. P11 Acompanhar e avaliar, permanentemente, com a participação da comunidade e das Instâncias Colegiadas dos Campi e Reitoria, as políticas de ensino-pesquisa-extensão e gestão para garantir condições institucionais de continuidade das ações;

iii. I16 Estimular as atividades interdisciplinares, inter Campi e inter Instituições para a indução de atividades de ensino, pesquisa, inovação, criatividade, extensão e cultura e formação de recursos humanos;

iv. S08 Realizar rastreamento ambiental para a identificação permanente de demandas sociais para a articulação entre ensino, pesquisa e extensão visando contribuir com as mudanças sociais responsáveis pela melhoria da qualidade de vida da população;

v. S10 Difundir aos públicos interno e externo o conhecimento adquirido com o ensino, a pesquisa e a extensão, desenvolvidos no âmbito do IFPB, para assim fortalecer a integração entre a instituição, os estudantes, os professores, as empresas, o governo;

12.3. É possível observar, ainda, que a promoção das ações de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, objeto do presente estudo, encontra-se, também, relacionado com os principais fatores críticos de sucesso institucional, sendo os principais:

i. Alcance social dos Programas Institucionais do IFPB nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

ii. Estímulo da participação bottom-up (de baixo para cima) para o aumento da produtividade e projeção da pesquisa desenvolvida por professores doutores do IFPB, através do fomento de uma cultura interna que valoriza a Pesquisa e os Pesquisadores da Instituição ao adotar um alto nível de participação horizontal nas decisões que norteiam as Políticas de ensino-pesquisa-extensão e o papel da PD&I para que ocorra a mudança desejada pelo PLANEDE;

11.5. Por fim, verifica-se que a presente demanda decorre de fato não previsto na data de inclusão do PCA 2025, e que por isso foi inclusa extemporaneamente no Plano de Contratações Anual 2025, em conformidade com às disposições do art. 6º, da Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, consignado no relatório extraído do sistema PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar visa alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão para o sucesso e impacto do projeto denominado **"Cuidotecas"** vinculado ao Plano de Trabalho de Execução Descentralizada n.º 08/2025, celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba - Reitoria e a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A seguir, estão os resultados pretendidos com essa contratação:

a. Eficiência na Execução: A Fundação de Apoio trará sua experiência e expertise em gestão de projetos para garantir que todas as etapas do projeto **"Cuidotecas"** sejam executadas de maneira eficiente e alinhada aos cronogramas estabelecidos.

b. Transparência Financeira: A gestão financeira adequada é essencial para o sucesso do projeto. A Fundação de Apoio fornecerá uma estrutura sólida para acompanhar os recursos financeiros, garantindo a transparência na utilização dos fundos e a prestação de contas adequada.

c. Otimização de Recursos: A Fundação de Apoio trabalhará para otimizar a alocação de recursos, garantindo que o financiamento disponível seja utilizado da maneira mais eficaz possível, maximizando o impacto do projeto.

d. Foco no Conteúdo: Ao lidar com a administração e finanças, a Fundação de Apoio permitirá que a equipe do projeto concentre-se no conteúdo e na qualidade das atividades educacionais e de capacitação oferecidas aos participantes.

e. Redução de Riscos: A expertise da Fundação de Apoio em gerenciamento de projetos contribuirá para a identificação e mitigação proativa de riscos, garantindo a resolução rápida de problemas e a minimização de impactos negativos.

f. Monitoramento e Avaliação: A Fundação de Apoio estabelecerá mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso do projeto, permitindo ajustes em tempo real para garantir o alcance dos objetivos.

g. Parcerias Estratégicas: Através de sua rede de contatos e parcerias, a Fundação de Apoio poderá facilitar a colaboração com outras instituições, profissionais e organizações relevantes para enriquecer a qualidade do projeto.

h. Qualidade e Satisfação do Participante: Com a gestão adequada, o projeto será capaz de oferecer uma experiência de alta qualidade aos participantes, promovendo a satisfação dos estudantes, profissionais e membros da comunidade envolvidos.

i. Visibilidade e Reconhecimento: Um gerenciamento eficiente do projeto contribuirá para sua visibilidade e reconhecimento. x. Legado Duradouro: A atuação da Fundação de Apoio garantirá que o legado do projeto se mantenha após sua conclusão, seja por meio de parcerias continuadas, programas de capacitação contínua ou outras iniciativas derivadas.

13.2. Em resumo, a contratação da Fundação de Apoio para gerenciamento administrativo e financeiro é uma medida estratégica que visa não apenas a execução bem-sucedida da ação de extensão "**Cuidotecas**", mas também a criação de um impacto duradouro e positivo na formação de pessoas em vulnerabilidade social e no desenvolvimento da sociedade como um todo.

12.3. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Visando a correta execução do contrato, a Administração deverá executar minimamente as seguintes ações e ou providências:

13.1.1. Providenciar, após a contratação, a designação de servidores com perfil adequado para fiscalização de cada contrato especificando, claramente, as atribuições e responsabilidades de cada partícipe, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 14.133/21, realizando, se necessário, um curso de capacitação para deslindar as particularidades da contratação;

13.1.2. Acompanhar rigorosamente as ações previstas na contratação apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

13.1.3. Garantir que os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução do objeto estejam disponíveis e adequadamente alocados no orçamento;

13.1.4. Identificar os principais riscos associados à execução do objeto e desenvolver planos de contingência para lidar com eventuais imprevistos;

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando as especificidades do objeto da presente contratação, não se fez possível observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.2. A contratação dos serviços objeto deste planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RHENAN WEBER BORGES VARELA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 12:16:09.

JOSUE SANTOS SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 08:12:19.

